

PREVUNISUL

PLANO DE BENEFÍCIOS E CUSTEIO DA UNISUL — UNISULPREV

ESTUDO DE VIABILIDADE ADMINISTRATIVA

Cenário Pós-Migração — Massa Remanescente Não Optante
Indicadores do art. 4º e do Anexo II da Portaria Previc nº 257/2025

Data-base da avaliação: 31/12/2024

Elaborado em resposta ao Parecer Previc nº 506/2025/COE/CGOE/DILIC, itens 212 e 428

Processo Previc nº 44011.010698/2025-84

Referência normativa: Portaria Previc nº 257/2025; Resolução Previc nº 23/2023; Resolução CNPC nº 29/2018; Lei Complementar nº 109/2001

Índice

Índice.....	2
1. Introdução.....	3
2. Objetivo e Enquadramento Normativo	3
2.1. Motivação — exigência da Previc	3
2.2. Horizonte de análise — art. 8º da Portaria Previc nº 257/2025	3
2.3. Base normativa	4
3. Metodologia e Premissas	4
3.1. Fontes contábeis.....	4
3.2. Critério de rateio das despesas administrativas	4
4. Estrutura de Custeio Administrativo Vigente.....	4
5. Receitas Administrativas	5
5.1. Apuração no exercício de 2024	5
5.2. Projeção para o cenário pós-migração	5
6. Despesas Administrativas	5
6.1. Demonstrativo do PGA no exercício de 2024	5
6.2. Composição das despesas	6
6.3. Rateio ao Plano de Origem e projeção	6
7. Fundo Administrativo.....	6
8. Indicadores do art. 4º da Portaria Previc nº 257/2025	7
8.1. Carregamento de confiabilidade.....	7
8.2. Apuração dos indicadores	7
8.3. Regra de decisão do art. 5º, § 2º, II.....	7
9. Indicadores Complementares de Sustentabilidade Administrativa	7
10. Projeção do Custeio Administrativo até a Extinção da Massa.....	8
11. Diagnóstico e Conclusão.....	9
12. Ressalvas e Próximos Passos.....	9

1. Introdução

O presente estudo tem por objeto avaliar a viabilidade administrativa do Plano de Benefícios e Custeio da Unisul — UNISULPREV, CNPB nº 1997.0022-56, administrado pela Sociedade de Previdência Complementar PREVUNISUL, no cenário simulado posterior à operação de migração para o Plano Misto de Benefícios UNIPREV, CNPB nº 2005.0027-47, considerando exclusivamente a massa de Participantes e Assistidos que não optarem pela migração e permanecerem vinculados ao Plano de Origem.

A avaliação confronta, exercício a exercício, as receitas administrativas geradas pela massa remanescente, as despesas administrativas a ela atribuíveis e o saldo do fundo administrativo que permanecerá no Plano de Origem, desde a data-base da operação até o último prazo da contribuição extraordinária do Plano.

Este documento é complementar e não substitutivo ao Estudo de Viabilidade Atuarial — Cenário Pós-Migração, elaborado em separado, que trata do equilíbrio financeiro e atuarial do Plano. As duas peças compartilham a mesma data-base, a mesma massa remanescente, o mesmo fluxo atuarial de extinção e a mesma taxa real de juros, e devem ser lidas em conjunto.

2. Objetivo e Enquadramento Normativo

2.1. Motivação — exigência da Previc

O Parecer Previc nº 506/2025/COE/CGOE/DILIC registrou que, tendo o Plano de Origem apresentado resultados deficitários consecutivos, a entidade deverá justificar, com base em resultados de estudos realizados e parâmetros claros, a viabilidade atuarial e administrativa do plano após a migração, sendo necessário demonstrar essa viabilidade inclusive à luz dos indicadores da Portaria Previc nº 257/2025. O mesmo Parecer determina que, caso a conclusão aponte inviabilidade, a entidade informe qual medida adotará para manter a cobertura previdenciária e a proteção dos interesses dos Participantes e Assistidos não optantes.

A exigência foi dirigida especificamente à aba “7. Aval. Viab. Plano Origem” do Relatório da Operação, na qual a entidade havia concluído pela viabilidade do custeio administrativo com base na ponderação das taxas de carregamento de 1% sobre os benefícios dos Assistidos e de 7,30% sobre as contribuições extraordinárias, proporcionalizadas à população não migrada. O presente estudo substitui aquela avaliação, mantendo as mesmas alíquotas — agora confirmadas nos registros contábeis — e acrescentando o exame das despesas administrativas, do fundo administrativo e dos indicadores regulamentares, ausentes na versão anterior.

2.2. Horizonte de análise — art. 8º da Portaria Previc nº 257/2025

O art. 8º da Portaria Previc nº 257/2025 estabelece que o estudo de viabilidade para planos de benefícios decorrentes de operações de migração deve ser elaborado com base em informações projetadas para o período de um ano, contado da data-base da operação. Sob a ótica estritamente literal do dispositivo, o exame limitar-se-ia ao exercício de 2025.

Não obstante, tratando-se de plano estruturado no regime de benefício definido, saldado, fechado a novos ingressos desde 22/12/2010 e em regime de extinção de massa, a observância do horizonte mínimo de um ano é insuficiente para captar o descasamento entre as receitas de custeio administrativo — que decrescem com a massa e com o patrimônio — e as despesas administrativas. Adota-se, portanto, a evolução do Fundo Administrativo até o último prazo da contribuição extraordinária do Plano.

2.3. Base normativa

- Lei Complementar nº 109/2001, arts. 19 a 21 e 33;
- Portaria Previc nº 257/2025, arts. 1º, 2º, 4º, 5º e 8º e Anexo II;
- Resolução Previc nº 23/2023, arts. 161-A e 162;
- Resolução CNPC nº 29/2018 — custeio administrativo e fundo administrativo;

3. Metodologia e Premissas

A avaliação parte dos registros contábeis do Plano de Origem e do Plano de Gestão Administrativa — PGA na data-base de 31/12/2024, dos quais foram extraídas as receitas administrativas efetivamente apuradas, as despesas administrativas por natureza e o saldo do fundo administrativo. A massa remanescente e o fluxo de extinção são os mesmos adotados no Estudo de Viabilidade Atuarial, no cenário de migração provável de 85%.

Premissa	Valor	Fonte
Data-base da operação	31/12/2024	Relatório da Operação
Participantes e Assistidos antes da migração	140 vidas	Parecer Previc 506/2025, item I.3
Percentual de migração adotado	85%	Cenário provável
Massa remanescente (não optantes)	21 vidas	Estudo de Viabilidade Atuarial
Provisões matemáticas totais do plano antes da migração	R\$ 112.893.198,66	Parecer Atuarial de 31/12/2024
Provisões matemáticas totais do plano após migração	R\$ 17.978.125,99	Estudo de Viabilidade Atuarial: Provisão Matemática (PM) de referência (simulação Venturo)*
Proporção das provisões matemáticas da massa não optante	15,92 %	Cálculo
Patrimônio de cobertura remanescente em 01/01/2025	R\$ 16.676.625,24	Estudo de Viabilidade Atuarial
Taxa real anual de juros	4,93% a.a.	Avaliação atuarial de 2024

**Nota Explicativa sobre as Provisões Matemáticas totais do plano após a migração: Adotou-se como base para a proporção a Provisão Matemática de referência apurada no sistema Venturo da Previc (R\$ 17.978.125,99), em estrito alinhamento com a Seção 6.3 do Estudo de Viabilidade Atuarial, refletindo a base utilizada na simulação oficial de solvência e equacionamento do Plano.*

3.1. Fontes contábeis

Foram utilizados os Balancetes de Verificação Fiscal de 01/12/2024 a 31/12/2024 do Plano UNISULPREV BD e do PGA. Os saldos das contas de resultado correspondem ao acumulado do exercício de 2024.

3.2. Critério de rateio das despesas administrativas

Para as despesas administrativas foi utilizado como critério o rateio pela proporção das provisões matemáticas da massa remanescente.

4. Estrutura de Custeio Administrativo Vigente

O custeio administrativo do Plano de Origem é composto por três fontes, cujas alíquotas foram confirmadas diretamente nos registros contábeis de 2024:

Fonte de receita administrativa	Alíquota
Carregamento sobre benefícios de Assistidos	1,00%
Carregamento sobre contribuições extraordinárias	7,30%
Taxa de administração dos investimentos	0,5973% a.a.

5. Receitas Administrativas

5.1. Apuração no exercício de 2024

Componente	2024	% do total
Carregamento sobre contribuições normais de Assistidos	R\$ 118.477,25	14,2%
Carregamento sobre contribuições extraordinárias	R\$ 189.609,17	22,78%
Taxa de administração dos investimentos	R\$ 524.125,57	63,0%
Receita administrativa total do Plano	R\$ 832.211,99	100%

5.2. Projeção para o cenário pós-migração

As alíquotas vigentes foram aplicadas às bases da massa remanescente extraídas do fluxo atuarial de extinção: despesas previdenciárias projetadas de R\$ 2.767.616,68 e aportes de equacionamento líquidos de R\$ 442.171,95 para 2025, e patrimônio de cobertura de R\$ 16.676.625,24 em 01/01/2025.

A taxa de carregamento é calculada sobre as parcelas de amortização do déficit técnico de 2023, no valor de R\$ 388.001,03/ano e sobre a amortização de saldamento, de R\$ 54.170,92/ano.

Componente	2025 projetado	% do total
Carregamento sobre benefícios	R\$ 27.676,17	17,31%
Carregamento sobre contribuições extraordinárias: Déficit 2023	R\$ 28.324,08	17,72%
Carregamento sobre contribuições extraordinárias: Déficit de Saldamento*	R\$ 4.265,90	2,67%
Taxa de administração dos investimentos	R\$ 99.604,95	62,30%
Receita administrativa anual projetada	R\$ 159.871,09	100%

**Nota Explicativa sobre o Carregamento sobre Contribuições Extraordinárias: Registra-se que o valor projetado de R\$ 4.265,90 decorre das cláusulas operacionais e financeiras pactuadas no Instrumento de Confissão de Dívida e Parcelamento do Déficit de Saldamento, no qual a incidência da taxa de administração de 7,30% foi estruturada com apuração "por dentro" (embutida na composição da parcela bruta de amortização da Patrocinadora). Adotou-se o critério conservador e aderente à execução contábil efetiva da PREVUNISUL, preservando a receita histórica decorrente dos termos contratuais vigentes.*

6. Despesas Administrativas

6.1. Demonstrativo do PGA no exercício de 2024

Item	2024	Conta
Receitas de custeio — gestão previdencial	R\$ 342.632,76	4.01.01
Receitas de custeio — investimentos	R\$ 581.239,18	4.01.02
Receitas diretas	R\$ 10.900,21	4.01.04

Item	2024	Conta
Total das receitas administrativas do PGA	R\$ 934.772,15	4.01
Despesas administrativas	R\$ 1.856.224,62	4.02
Constituição de contingências	R\$ 77.491,08	4.03
Rendimento do fundo administrativo	R\$ 682.859,96	4.05
Resultado do exercício	-R\$ 316.083,59	4.07
Saldo do fundo administrativo em 31/12/2024	R\$ 8.369.496,31	2.03.02.02

As receitas de custeio cobriram 48,4% das despesas administrativas do PGA no exercício. O desequilíbrio foi absorvido pelo rendimento do próprio fundo administrativo e por reversão de R\$ 316.083,59 do seu saldo. Trata-se, portanto, de situação anterior e independente da operação de migração.

6.2. Composição das despesas

As despesas administrativas do PGA foram abertas por natureza conforme demonstrado abaixo:

Natureza da despesa	2024
Pessoal e encargos — Dirigentes	R\$ 616.346,49
Pessoal e encargos — Pessoal próprio	R\$ 443.907,04
Tecnologia da informação	R\$ 202.729,03
Serviços atuariais	R\$ 179.940,84
Despesas gerais	R\$ 104.805,99
Serviços contábeis	R\$ 76.273,08
Serviços jurídicos	R\$ 56.183,54
Viagens e estadias	R\$ 52.652,56
Demais naturezas	R\$ 123.386,05
Total	R\$ 1.856.224,62

6.3. Rateio ao Plano de Origem e projeção

Aplicada a proporção de 15,92%, a despesa administrativa atribuível ao Plano no exercício de 2025 é de R\$ 295.601,87. Ao longo do horizonte projetado, as despesas administrativas reduzem-se gradativamente de forma proporcional ao decréscimo demográfico da massa de beneficiários (número de vidas estimadas com base na evolução das despesas previdenciárias).

7. Fundo Administrativo

Nos termos do item 5.3 do Termo de Migração os valores do fundo administrativo vinculados ao Plano de Origem serão segregados na proporção entre a reserva matemática individual dos optantes e a reserva matemática total, e os recursos migrados deverão ser alocados no fundo administrativo do Plano de Destino.

Item	Valor	Base
Participação do Plano no fundo administrativo em 31/12/2024	R\$ 8.369.496,31	Balancete
Parcela a transferir ao Plano de Destino	R\$ 7.036.662,61	84,08%
Fundo administrativo remanescente no Plano de Origem	R\$ 1.332.833,70	15,92%

8. Indicadores do art. 4º da Portaria Previc nº 257/2025

8.1. Carregamento de confiabilidade

Examinadas as seis hipóteses do art. 5º da Portaria, não se verificou a ocorrência de nenhuma delas: a patrocinadora está identificada e possui convênio de adesão vigente; trata-se de patrocinador privado, não sujeito à Lei Complementar nº 108/2001; e o Plano, por ser saldado e fechado a novos ingressos, não comporta projeção de contratações nem salário de contribuição. O carregamento de confiabilidade aplicado é, portanto, de 0%.

8.2. Apuração dos indicadores

A natureza do conveniente do Plano é a de patrocinador privado, o que determina a linha aplicável do Anexo II.

Indicador	Projetado - 2025	Faixa verde	Classificação
I — Quantidade de participantes	21 vidas	≥ 500	VERMELHA
II — Receitas administrativas per capita	R\$ 7.612,91	≥ R\$ 200	VERDE
III — Receitas administrativas por PM de BaC de CD	não aplicável	≤ 0,25%	NÃO APLICÁVEL

O indicador III encontra-se prejudicado no caso concreto. O Plano UNISULPREV é estruturado na modalidade de benefício definido, saldado e fechado a novos ingressos desde 2010, e não possui provisões matemáticas de benefícios a conceder de contribuição definida — denominador do indicador. A ausência de aplicabilidade decorre da própria natureza do plano e não de insuficiência de informação. Como diligência complementar, adota-se indicador substitutivo na Seção 9.

8.3. Regra de decisão do art. 5º, § 2º, II

O art. 5º, § 2º, II, da Portaria Previc nº 257/2025 estabelece que se recomenda a não autorização quando o plano apresentar três indicadores na faixa vermelha, ou dois na faixa vermelha e um na faixa amarela. O Plano UNISULPREV pós-migração apresenta um indicador na faixa vermelha, um na faixa verde e um não aplicável.

Não se configura, portanto, nenhuma das hipóteses de recomendação de não autorização previstas na regulamentação.

9. Indicadores Complementares de Sustentabilidade Administrativa

Em diligência técnica complementar, apuram-se os indicadores a seguir, que medem a capacidade efetiva de o Plano custear sua própria administração:

Indicador	Realizado 2024	Projetado 2025 Pós-migração	Ref.
Cobertura das despesas administrativas	49,77%	54,08%	≥ 100%
Despesa administrativa per capita	R\$ 11.943,31	R\$ 14.076,28	R\$ 400
Receita administrativa sobre provisões matemáticas	0,74%	0,89%	≤ 0,25%
Cobertura estática do fundo administrativo	5,0 anos	4,5 anos	—

O quadro evidencia que a insuficiência de cobertura das despesas administrativas é anterior à migração: em 2024 o Plano custeou menos da metade das despesas que lhe são atribuíveis. A operação de migração melhora o indicador de cobertura, de 49,77% para 54,08%, porque reduz a despesa alocada em proporção maior que a receita — mas não o leva a 100%.

10. Projeção do Custeio Administrativo até a Extinção da Massa

A projeção reproduz parcialmente o fluxo atuarial, aplicando as alíquotas de custeio às bases de cada exercício até o ano de 2042 (até o último prazo da contribuição extraordinária do plano) e confrontando o resultado com a despesa administrativa projetada e com o saldo do fundo administrativo, remunerado à taxa real de 4,93% a.a.

A aplicação da Taxa de Carregamento referente ao Déficit de 2023 decorre das cláusulas operacionais e financeiras pactuadas no Instrumento de Confissão de Dívida e Parcelamento do Déficit Técnico de Saldamento, no qual a incidência da taxa de administração de 7,30% foi estruturada com apuração "por dentro" (embutida na composição da parcela bruta de amortização da Patrocinadora). Adotou-se o critério conservador e aderente à execução contábil efetiva da PREVUNISUL, preservando a receita histórica decorrente dos termos contratuais vigentes.

O saldo do Fundo Administrativo em 01/01/2025 é de R\$ 1.332.833,70, conforme calculado no item 7.

Ano	Despesas previdenciárias	Déficit de 2023	Déficit de Saldamento	Receita adm. — carregamento s/ benefícios	Receita adm. — carregamento s/ Déficit de 2023	Receita adm. — carregamento s/ Saldamento	Receita adm. — taxa de administração investimento	Vidas estimadas	Despesa adm. projetada	Rendimento do fundo administrativo	Saldo do fundo administrativo
2025	R\$ 2.767.617	R\$ 388.001	R\$ 54.171	R\$ 27.676	R\$ 28.324	R\$ 4.266	R\$ 99.605	21	R\$ 295.602	R\$ 65.709	R\$ 1.262.812
2026	R\$ 2.647.060	R\$ 388.001	R\$ 54.171	R\$ 26.471	R\$ 28.324	R\$ 4.266	R\$ 90.288	21	R\$ 295.602	R\$ 62.257	R\$ 1.178.815
2027	R\$ 2.517.460	R\$ 388.001	R\$ 54.171	R\$ 25.175	R\$ 28.324	R\$ 4.266	R\$ 81.249	20	R\$ 281.526	R\$ 58.116	R\$ 1.094.419
2028	R\$ 2.379.801	R\$ 388.001	R\$ 54.171	R\$ 23.798	R\$ 28.324	R\$ 4.266	R\$ 72.558	19	R\$ 267.449	R\$ 53.955	R\$ 1.009.870
2029	R\$ 2.235.419	R\$ 388.001	R\$ 54.171	R\$ 22.354	R\$ 28.324	R\$ 4.266	R\$ 64.280	17	R\$ 239.297	R\$ 49.787	R\$ 939.584
2030	R\$ 2.085.948	R\$ 388.001	-	R\$ 20.859	R\$ 28.324	-	R\$ 56.478	16	R\$ 225.220	R\$ 46.322	R\$ 866.347
2031	R\$ 1.933.251	R\$ 388.001	-	R\$ 19.333	R\$ 28.324	-	R\$ 48.874	15	R\$ 211.144	R\$ 42.711	R\$ 794.444
2032	R\$ 1.779.404	R\$ 388.001	-	R\$ 17.794	R\$ 28.324	-	R\$ 41.829	14	R\$ 197.068	R\$ 39.166	R\$ 724.489
2033	R\$ 1.626.533	R\$ 388.001	-	R\$ 16.265	R\$ 28.324	-	R\$ 35.378	13	R\$ 182.992	R\$ 35.717	R\$ 657.183
2034	R\$ 1.476.735	R\$ 388.001	-	R\$ 14.767	R\$ 28.324	-	R\$ 29.545	12	R\$ 168.915	R\$ 32.399	R\$ 593.303
2035	R\$ 1.331.903	R\$ 388.001	-	R\$ 13.319	R\$ 28.324	-	R\$ 24.341	11	R\$ 154.839	R\$ 29.250	R\$ 533.697
2036	R\$ 1.193.688	R\$ 388.001	-	R\$ 11.937	R\$ 28.324	-	R\$ 19.766	10	R\$ 140.763	R\$ 26.311	R\$ 479.272
2037	R\$ 1.063.486	R\$ 388.001	-	R\$ 10.635	R\$ 28.324	-	R\$ 15.811	9	R\$ 126.687	R\$ 23.628	R\$ 430.983
2038	R\$ 942.227	R\$ 388.001	-	R\$ 9.422	R\$ 28.324	-	R\$ 12.457	8	R\$ 112.610	R\$ 21.247	R\$ 389.824
2039	R\$ 830.493	R\$ 388.001	-	R\$ 8.305	R\$ 28.324	-	R\$ 9.681	7	R\$ 98.534	R\$ 19.218	R\$ 356.818
2040	R\$ 728.614	R\$ 388.001	-	R\$ 7.286	R\$ 3.409	-	R\$ 7.451	6	R\$ 84.458	R\$ 17.591	R\$ 333.013
2041	R\$ 636.613	R\$ 46.696	-	R\$ 6.366	R\$ 28.324	-	R\$ 5.734	5	R\$ 70.381	R\$ 16.418	R\$ 294.558
2042	R\$ 554.299	-	-	R\$ 5.543	-	-	R\$ 2.408	5	R\$ 70.381	R\$ 14.522	R\$ 246.649

Em 2042 cessam os aportes de equacionamento previstos na estrutura de custeio vigente e o patrimônio de cobertura torna-se negativo, conforme apontado no Estudo de Viabilidade Atuarial; a partir daí a receita administrativa reduz-se a valores residuais, restando apenas o carregamento sobre benefícios decrescentes.

Ainda em 2042, o fluxo apresenta Fundo Administrativo positivo em R\$ 246.649.

11. Diagnóstico e Conclusão

Nos termos do art. 8º da Portaria Previc nº 257/2025, o Plano UNISULPREV pós-migração É VIÁVEL sob o aspecto administrativo no horizonte de um ano contado da data-base, pelas seguintes evidências:

1. o fundo administrativo remanescente de R\$ 1.332.833,70 equivale a 4,5 anos de despesa administrativa projetada, medida de forma estática.
2. aplicada a regra de decisão do art. 5º, § 2º, II, o Plano não se enquadra em nenhuma das hipóteses de recomendação de não autorização, apresentando um indicador na faixa vermelha, um na faixa verde e um não aplicável.
3. O fluxo projetado até o último prazo da contribuição extraordinária do plano resulta em fundo administrativo positivo.

12. Ressalvas e Próximos Passos

- Este estudo tem escopo exclusivamente administrativo, restrito ao custeio das despesas administrativas do Plano. O equilíbrio financeiro e atuarial é objeto do Estudo de Viabilidade Atuarial — Cenário Pós-Migração, elaborado em separado, e as conclusões das duas peças são interdependentes.
- A proporção de segregação do fundo administrativo deverá ser recalculada na Data do Cálculo, com base nas reservas matemáticas individuais dos optantes.
- O cenário de migração de 85% deverá ser substituído pelo número efetivo de optantes ao término do período de opção, com refazimento dos indicadores.
- A versão final deste estudo deve ser submetida à apreciação do Conselho Deliberativo da PREVUNISUL e anexada ao Relatório da Operação a ser encaminhado à Previc, em atendimento ao Parecer Previc nº 506/2025/COE/CGOE/DILIC e ao art. 8º da Portaria Previc nº 257/2025.

Florianópolis, 10 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **MARILUCI IEZ**
Data: 10/09/2026 10:11:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mariluci Iez
Contadora
Data A Serviços de Contabilidade LTDA